

Park



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 0002/2007 =

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SENADO FEDERAL E A FUNDAÇÃO
ZERBINI – INSTITUTO DO CORAÇÃO-DF,
PARA A MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA, ENSINO E
PESQUISA NO DISTRITO FEDERAL.

O **SENADO FEDERAL** situado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, daqui por diante denominado **SENADO** e neste ato representado por seu Primeiro-Secretário, **Senador EFRAIM MORAIS** e a **FUNDAÇÃO ZERBINI/ INSTITUTO DO CORAÇÃO-DF**, situada na Estrada do Contorno do Bosque, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 50.644.053/0010-04 e com Matriz na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1884, 2º andar, Ed. Call Center, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.644.053/0001-13, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ADELMAR SILVEIRA SABINO** e pelo seu Superintendente da Filial Brasília, **MILTON PACÍFICO JOSÉ ARAÚJO**, perante as testemunhas que este subscreve, acordam em celebrar o presente Convênio, com observância às disposições da Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, Decreto nº 93.872/86, Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do tesouro Nacional e Atos nºs 15/97, 24/98 e 26/98 da Comissão Diretora do SENADO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é proporcionar à **CONVENENTE**, mediante contribuição corrente do **SENADO**, recursos para aplicação em despesas de custeio e investimento necessárias à manutenção e desenvolvimento da Unidade de Atendimento do InCor- Instituto do Coração em Brasília – DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Convênio dá continuidade aos objetivos que ensejaram a celebração do convênio 0012/2001 de 20 de dezembro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na realização das despesas efetuadas no cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENENTE** aplicará os recursos em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Instrução normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do tesouro Nacional, inclusive

[Assinaturas manuscritas]



adotando procedimentos análogos aos de que trata a legislação licitatória vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EXECUTORES

O SENADO e a CONVENIENTE indicarão representantes com delegação de competência para acompanhamento e avaliação da execução do presente Convênio.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO

As ações previstas neste Convênio serão acompanhadas, controladas e avaliadas pelos representantes indicados pelo SENADO e pela CONVENIENTE, os quais deverão apresentar ao SENADO, mensalmente, relatórios parciais e, ainda, relatório final, quando da conclusão das ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIENTE deverá disponibilizar para o SENADO documentos fiscais, comerciais, contábeis, bancários e de qualquer outra natureza que sejam necessários à fiscalização do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIENTE manterá documentação relativa ao presente Convênio, de forma regular, clara e acessível, de maneira a poder disponibilizar seus comprovantes a qualquer tempo e quando para tal for solicitada pelo SENADO, ou pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE:

- I) desenvolver ações que permitam, durante a vigência deste Convênio, a adequada execução das atividades;
- II) apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos;
- III) a prestação de contas deverá ser apresentada dentro dos prazos e formalidades legais estabelecidas na legislação vigente, conforme roteiro que representa o Anexo único deste Convênio e que a ele integra para todos os efeitos legais;
- IV) restituir ao SENADO os valores transferidos e não utilizados nos seguintes casos:
 - a) se não for executado o objeto do presente Convênio;



- b) se não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- V) permitir o livre acesso de servidores da Secretaria de Controle Interno do SENADO, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

São obrigações do SENADO:

- I) acompanhar e avaliar periodicamente as ações desenvolvidas, quanto ao atendimento dos seus objetivos;
- II) desenvolver ações que garantam, juntamente com a CONVENIENTE, durante a vigência deste Convênio, o atingimento do objeto do presente Convênio;
- III) liberar os recursos para a CONVENIENTE, segundo as disponibilidades e obedecendo aos cronogramas de desembolso que vierem a ser estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A CONVENIENTE abrirá e manterá conta-corrente vinculada ao presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A conta-corrente vinculada deverá ser aberta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal em agência com funcionamento nas dependências do Congresso Nacional e destina-se exclusivamente à movimentação de depósitos e saques inerentes ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado a CONVENIENTE utilizar recursos dessa conta-corrente para qualquer outra finalidade que não a do objeto do presente Convênio.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O SENADO disponibilizará à CONVENIENTE os recursos financeiros destinados ao atendimento do objeto do Convênio, observadas as disposições constantes dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O volume dos depósitos corresponderá ao que for considerado como despesa enquadrada no objeto do Convênio, condicionada a liberação à existência de disponibilidade orçamentária do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão depositados na conta especial indicada na Cláusula Sexta deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos a liberar não poderão exceder aos valores estabelecidos no montante e forma definidos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do Senado Federal com a execução do presente Convênio, no valor de R\$ 8.225.000,00 (oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais) correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: a) R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais – Custeio; b) R\$ 1.425.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) – Investimento.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, como preceitua o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com as normas constantes deste instrumento;

b) quando o SENADO suspender a liberação de recursos, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente justificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Convênio também poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, bem como denunciado por



qualquer delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

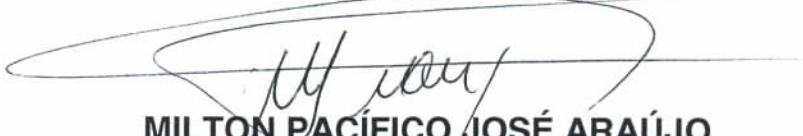
Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

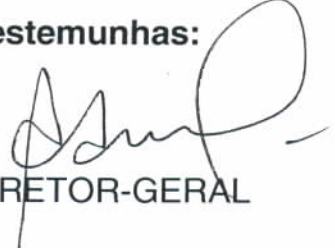
Brasília, 01 de março de 2007.


SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL


ADELMAR SILVEIRA SABINO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZERBINI


MILTON PACÍFICO JOSÉ ARAÚJO
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO ZERBINI/FILIAL BRASÍLIA

Testemunhas:


DIRETOR-GERAL


DIRETOR DA SADCON



ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS

I – PRAZOS:

1. **APLICAÇÃO:** Os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2007.
2. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** dentro de 60 dias após a aplicação dos recursos, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

II – COMPOSIÇÃO:

1. Relatório da atividades;
2. Demonstrativo dos recursos recebidos e dos rendimentos de aplicações financeiras (serão também considerados como recursos recebidos);
3. Demonstrativo das despesas, discriminando todos os pagamentos efetuados;
4. Relatório de execução físico-financeiro;
5. Relação dos bens adquiridos, se for o caso;
6. Extrato de conta bancária referente ao período da prestação de contas e conciliação bancária, quando for o caso;
7. Cópia do termo de aceitação da obra, quando for o caso;
8. Cópia dos processos licitatórios ou justificativa para dispensa ou inexigibilidade;

[Assinatura]



9. Documentos originais das despesas efetuadas, emitidos de acordo com a legislação fiscal pertinente (faturas, notas fiscais, recibos, guias, etc.), e em nome do conveniente, fazendo-se referência ao número do Convênio (no caso de passagens aéreas, faz-se necessário o original do bilhete, constando datas de partida e retorno e, na eventualidade de extravio do bilhete, apresentar cartão de embarque ou declaração da empresa quanto ao trecho, valor da passagem e datas de deslocamento); e
10. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, à conta do Senado Federal e, quando se tratar de prestação de contas final.

DESPESAS NÃO PERMITIDAS

1. taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagamento de consultoria, gratificação, assistência técnica e afins, a servidor público;
3. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. despesa em desacordo com a finalidade estabelecida no Convênio, ou não incluída no Programa de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
5. despesa realizada em data anterior ao recebimento dos recursos e/ou em data anterior ou posterior à vigência do Convênio; e
6. despesa em desacordo com a legislação vigente que regulamenta a realização de despesa pública.

LEGISLAÇÃO: Decreto nº 93.872/86, Instrução Normativa nº 01/97-STN e Manual SIAFI.